

CONVENÇÃO COLETIVA
DATA BASE: NOVEMBRO/2024

Sindicato Profissional: Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Cruz do Sul, registrado no MTB sob o nº 46000.007655 de 1995, inscrito no CNPJ sob o nº 95.438.800/0001-03.

Sindicato Patronal: Sindicato do Comércio Varejista de Santa Cruz do Sul, registrado no MTB sob o nº 24000.010995/88 de 1964, inscrito no CNPJ sob o nº 95.439.089/0001-01.

CLÁUSULA 01 – VIGÊNCIA E DATA- BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de novembro de 2024 a 28 de fevereiro de 2026. A data-base da categoria passa a ser em 1º de março.

CLÁUSULA 02 – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva da Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos Sindicatos acordantes, com abrangência territorial em **SANTA CRUZ DO SUL/RS, SINIMBU /RS, GRAMADO XAVIER/RS e VALE DO SOL/RS.**

CLÁUSULA 03 – SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL

I. Empregados em Geral:

O salário mínimo profissional da categoria passará a vigorar a partir do mês de **novembro de 2024**, no valor de **R\$ 1.822,15 (um mil, oitocentos e vinte e dois reais e quinze centavos)**, para os empregados em geral.

II. Empregados da HAVAN:

O salário mínimo profissional dos empregados da empresa **HAVAN** passará a vigorar, a partir do mês de **novembro de 2024**, no valor de **R\$ 2.072,26 (dois mil, setenta e dois reais e vinte e seis centavos)**, para os empregados em geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO (Empregados em Geral): Fica estabelecido que, a partir do mês de novembro de 2025, será concedida uma antecipação salarial de 2,5% (dois virgula cinco por cento), a ser aplicada sobre o salário de outubro de 2025, a todos os empregados abrangidos por esta convenção.

a) Referida antecipação será compensada por ocasião do reajuste salarial anual, conforme estabelecido na convenção coletiva subsequente.

b) O piso salarial da categoria dos **empregados em geral**, já considerado o percentual de antecipação, será de R\$ **1.867,70** (mil oitocentos e sessenta e sete reais e setenta centavos), a partir de novembro de 2025.

PARÁGRAFO SEGUNDO (Empregados da HAVAN):

a) Fica estabelecido que, a partir do mês abril de 2025 será concedida uma antecipação salarial de 1,5% (um virgula cinco por cento), a ser aplicado sobre o salário de novembro de 2024, para todos os empregados;

a.1) O piso salarial da categoria dos **empregados da Havan**, já considerado o percentual de antecipação, será de R\$ **2.103,34** (dois mil cento e três reais e seis centavos), a partir de abril de 2025.

b) Fica estabelecido que, a partir de novembro de 2025, será concedida uma antecipação salarial de 2,5% (dois virgula cinco por cento), a ser aplicada sobre o salário de novembro de 2024, para todos os empregados.

b.1) O piso salarial da categoria dos **empregados da Havan**, já considerado o percentual de antecipação, será de R\$ **2.155,92** (dois mil cento e cinquenta e cinco reais e noventa e dois centavos), a partir de novembro de 2025.

c) Referidas antecipações serão compensadas por ocasião do reajuste salarial anual, conforme estabelecido na convenção coletiva subsequente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para fins de reajuste salarial na Convenção Coletiva de 2026, deverá ser observada a prorrogação da vigência da presente Convenção. O reajuste deverá considerar o INPC acumulado no período de novembro de 2024 a fevereiro de 2026, aplicado sobre o salário base e piso salarial de novembro de 2024.

CLÁUSULA 04 - REAJUSTE SALARIAL

I. Empregados em Geral:

Os salários dos empregados abrangidos pela presente convenção serão majorados em 1º de novembro de 2024, em 4,60% (quatro virgula sessenta por cento), a incidir sobre o salário de novembro de 2023.

II. Empregados da HAVAN:

Os salários dos empregados abrangidos pela presente convenção serão majorados em 1º de novembro de 2024, em 5% (cinco por cento), a incidir sobre o salário de novembro de 2023.

PARÁGRAFO ÚNICO: As diferenças salariais decorrentes da presente Convenção Coletiva deverão ser quitadas junto com a folha de pagamento do mês de abril de 2025.

CLÁUSULA 05 - REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL

A taxa de reajuste salarial do empregado admitido após a data-base será proporcional ao tempo de serviço, tendo como limite o salário reajustado de empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de inexistência de paradigma ou tratando-se de empresa constituída e em funcionamento após a data-base da categoria, será adotado o critério de proporcionalidade ao tempo de serviço, considerando também frações superiores a 15 (quinze) dias como mês integral. O percentual de reajuste será adicionado ao salário vigente na data da contratação, conforme a tabela abaixo:

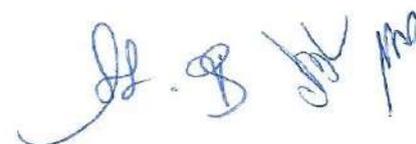
I. Empregados em geral:

MÊS DE ADMISSÃO	REAJUSTE	MÊS DE ADMISSÃO	REAJUSTE
NOVEMBRO/2023	4,60%	MAIO/2024	1,93%
DEZEMBRO/2023	4,50%	JUNHO/2024	1,47%
JANEIRO/2024	3,92%	JULHO/2024	1,21%
FEVEREIRO/2024	3,34%	AGOSTO/2024	1,09%
MARÇO/2024	2,50%	SETEMBRO/2024	1,09%
ABRIL/2024	2,31%	OUTUBRO/2024	0,61%

II. Empregados da HAVAN:

MÊS DE ADMISSÃO	REAJUSTE	MÊS DE ADMISSÃO	REAJUSTE
NOVEMBRO/2023	5,00%	MAIO/2024	2,10%
DEZEMBRO/2023	4,89%	JUNHO/2024	1,60%
JANEIRO/2024	4,26%	JULHO/2024	1,31%
FEVEREIRO/2024	3,63%	AGOSTO/2024	1,18%
MARÇO/2024	2,72%	SETEMBRO/2024	1,18%
ABRIL/2024	2,51%	OUTUBRO/2024	0,66%

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força da presente convenção, receber salário superior ao mais antigo na mesma função.



CLÁUSULA 06 - COMPENSAÇÕES

Poderão ser compensados nos reajustes previstos na presente convenção coletiva os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisando, exceto os provenientes de término de aprendizagem; aumento real, implemento de idade; promoção por antiguidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

CLÁUSULA 07 - DISCRIMINATIVO DOS PAGAMENTOS

As empresas devem fornecer aos seus empregados discriminativos dos pagamentos efetuados através de cópias de recibos ou envelopes de pagamento, onde constem as especificações das parcelas pagas e descontadas.

CLÁUSULA 08 – QUEBRA DE CAIXA

- I. **Empregados em Geral:** As empresas concederão um adicional de quebra-de-caixa a todos os empregados que exerçam a função de caixa, no valor mínimo de 10% (dez por cento) da remuneração.
- II. **Empregados da HAVAN:** A empresa concederá um adicional de quebra-de-caixa a todos os empregados que exerçam a função de caixa, no valor mínimo de 11% (onze por cento) da remuneração.

CLÁUSULA 09 - REPOUSO REMUNERADO

O repouso semanal do empregado comissionista será calculado com base no total das comissões auferidas no mês, divididas pelos dias trabalhados no exercício da função e multiplicados pelos domingos e feriados a que fizer jus. A remuneração do empregado que perceba salário misto será composta basicamente, pelas comissões e repouso semanal remunerado, somado ao salário fixo.

CLÁUSULA 10 - CÁLCULO PARA OS COMISSIONISTAS

As parcelas rescisórias, a gratificação natalina, a licença maternidade e as férias dos comissionistas, serão calculadas tomando-se por base, a média das comissões corrigidas pelo INPC/IBGE, auferidas nos últimos 12 (doze) meses de trabalho.

CLÁUSULA 11 - ANOTAÇÃO DE COMISSÕES

As empresas que remuneram seus empregados a base de comissões se obrigam a anotar na Carteira de Trabalho dos mesmos, ou em contrato individual, o percentual aplicado para o cálculo dessas comissões.

CLÁUSULA 12 - DESCONTOS EM FOLHA

As empresas ficam autorizadas a descontarem de seus empregados os valores correspondentes a seguro de vida em grupo, compras no próprio estabelecimento e ou descontos provenientes de convênio com médicos, UNIMED, UNIODONTO, TICKET REFEIÇÃO/TICKET ALIMENTAÇÃO e SESC, desde que prévia e expressamente autorizados pelo empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A autorização para descontos acima referidos fica limitado a 30% (trinta por cento) da remuneração mensal do empregado. Em caso de rescisão do contrato de trabalho, fica autoriza o empregador realizar o desconto do saldo devedor, em percentual não superior ao estipulado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica ressalvado o direito do empregado de cancelar, a qualquer tempo e por escrito, a autorização para que se procedam aos descontos salariais especificados nesta cláusula, respeitadas as obrigações já anteriormente assumidas pelo empregado, em percentual não superior ao estipulado.

CLÁUSULA 13 - DO TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS - Empregados da HAVAN

a) A empresa HAVAN pagará aos empregados que trabalharem aos domingos um prêmio no valor de R\$ 69,49 (sessenta e nove reais e quarenta e nove centavos) por domingo trabalhado, além de conceder uma folga por domingo trabalhado. O pagamento deste benefício não integrará a remuneração para nenhum fim de reflexo em nenhuma verba decorrente do contrato de trabalho.

b) A empresa HAVAN pagará aos empregados que trabalharem aos feriados um prêmio de R\$ 117,85 (cento e dezessete reais e oitenta e cinco centavos) por feriado trabalhado, além de conceder uma folga por feriado trabalhado, no prazo de até 30 dias. O pagamento deste benefício não integrará a remuneração para nenhum fim de reflexo em nenhuma verba decorrente do contrato de trabalho.

CLÁUSULA 14 - DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS - Empregados da HAVAN

A empresa HAVAN deverá manter programa de participação nos resultados, prevendo o pagamento de até uma (1) vez o salário mensal, se alcançadas as metas estabelecidas pela filial, ou proporcional as metas alcançadas, a cada empregado(a) a título de participação nos lucros.

CLÁUSULA 15 - DO VALE ALIMENTAÇÃO - Empregados da HAVAN

A HAVAN pagará a seus empregados, além do piso normativo estabelecido, vale-alimentação de **R\$ 21,12** (vinte e um reais e doze centavos) por dia trabalhado, o que totaliza no valor máximo de **R\$ 549,12** (quinhentos e quarenta e nove reais e doze centavos) ao mês, autorizando-se o desconto, no mês seguinte, dos dias de falta do trabalhador, no mês a que corresponde o pagamento, a ser pago mediante fornecimento de cartão-alimentação específico, sendo que os trabalhadores terão descontado a coparticipação no percentual máximo de 20% (vinte por cento) sobre o custo respectivo. O pagamento deste benefício não integrará a remuneração para nenhum fim de reflexo em nenhuma verba decorrente do contrato de trabalho.

CLÁUSULA 16 - GRATIFICAÇÃO NATALINA

As empresas se obrigam a pagar 50% (cinquenta por cento) da gratificação natalina, aos empregados que a requeiram, na forma do parágrafo único, até 03 (três dias) após o recebimento do aviso de férias.

CLÁUSULA 17 - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

As empresas concederão a todos os integrantes da categoria profissional um adicional de 4% (quatro por cento) por quinquênio de serviço na mesma empresa, a incidir sobre a remuneração.

PARÁGRAFO ÚNICO: A contagem de tempo cumulativo para fins de concessão do adicional por tempo de serviço previsto no "caput" desta cláusula, se interromperá nos seguintes casos:

- a) Quando do retorno do empregado à mesma empresa, e no interregno de afastamento, o mesmo tenha trabalhado em outra empresa, que não for do mesmo grupo.
- b) No período de 01.11.24 a 28.02.2026), se o empregado retornar a mesma empresa após 24 meses de afastamento, respeitando a alínea "a".
- c) A partir de 01.11.24, se o empregado retornar a mesma empresa após 12 meses de afastamento, respeitando a alínea "a".

CLÁUSULA 18 - CONFERÊNCIA DE CAIXA

d) A conferência de caixa deve ser procedida a vista do empregado por ela responsável sob pena de impossibilidade de ulterior cobrança de diferenças apuradas posteriormente

CLÁUSULA 19 - AUXÍLIO FUNERAL

O empregador pagará, aos dependentes do empregado falecido em decorrência de acidente de trabalho, auxílio - funeral em quantia equivalente a 01 (um) salário normativo da categoria profissional.

CLÁUSULA 20 - AUXÍLIO-CRECHE

I. **Empregados em Geral:** As empresas que não mantiverem creches junto ao estabelecimento ou de forma conveniada pagarão à sua empregada mulher, por filho menor de 06 (seis) anos de idade, auxílio mensal em valor equivalente a 0,10 (um décimo) do Salário Normativo da categoria profissional, independentemente de qualquer comprovação de despesas, sendo que o início do pagamento será após a cessação do auxílio maternidade.

II. **Empregados HAVAN:** A empresa pagará a seus empregados, além do piso normativo estabelecido, auxílio-creche no valor de R\$ 222,18 (duzentos e vinte dois reais e dezoito centavos) ao mês para todas as empregadas mulheres, que possuir filho de 0 (zero) a 06 (seis) anos, tendo como início do pagamento a data da cessação do auxílio maternidade.

CLÁUSULA 21 - DA LICENÇA MATERNIDADE - Empregados da HAVAN

Fica garantido as empregadas da empresa HAVAN, a prorrogação da licença maternidade para 180 dias.

CLÁUSULA 22 - ESTABILIDADE DE EMPREGO PARA GESTANTE

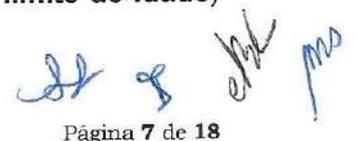
Fica assegurada a estabilidade provisória da empregada gestante, a partir da confirmação da gravidez, até 60 (sessenta) dias após o retorno da licença prevista em lei.

CLÁUSULA 23 - ABONO DE PONTO GESTANTE

Fica assegurada a empregada gestante o abono de uma falta mensal, de no máximo meio turno de trabalho, para consulta médica, mediante comprovação por declaração médica ou apresentação da carteira gestante.

CLÁUSULA 24 - ABONO ATESTADO FILHO

Fica assegurado à empregada mãe o direito ao abono de até duas faltas por ano, limitadas a meio turno de trabalho cada, para o fim de acompanhar filho de até 10 (dez) anos de idade ou filho com necessidades especiais (neste caso, sem limite de idade)



em **consulta médica**, mediante apresentação de **atestado e/ou declaração médica** que comprove o atendimento.

CLÁUSULA 25 – ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

Fica assegurada a estabilidade provisória durante os 12 (doze) meses anteriores a implementação da carência necessária a concessão do benefício de aposentadoria ao empregado que mantenha o contrato de trabalho com a mesma empresa pelo prazo de 05 (cinco) anos ininterruptos. Aplica-se também tal requisito no caso de aposentadoria especial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para a concessão da estabilidade provisória acima prevista, o empregado deverá comprovar perante o empregador a averbação do tempo de serviço mediante certidão expedida pela Previdência Social. A apresentação da certidão poderá ser dispensada caso o empregador, a vista dos documentos fornecidos pelo empregado, verifique a existência do tempo de serviço necessário à concessão de benefício.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A concessão prevista nesta cláusula ocorrerá uma vez, não se aplicando nas hipóteses de encerramento das atividades da empresa, dispensa por justa causa ou pedido de demissão.

CLÁUSULA 26 - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO NA CTPS

As empresas são obrigadas a anotarem na Carteira de Trabalho de seus empregados a função por eles efetivamente exercida no estabelecimento.

CLÁUSULA 27 - DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA

As empresas se obrigam a fornecer aos seus empregados despedidos por justa causa, os motivos que a determinarem, sob pena de ser considerada imotivada.

CLÁUSULA 28 - DISPENSA DE AVISO PRÉVIO

No período do aviso prévio dado pelo EMPREGADOR, o empregado que comprovar (mediante carta/declaração firmada pela empresa contratante em papel timbrado, assinado e carimbado) a obtenção de novo emprego, fica dispensado do cumprimento do referido período, hipótese em que o empregador pagará os dias efetivamente trabalhados durante o aviso prévio, bem como as demais parcelas rescisórias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No período do aviso prévio dado pelo EMPREGADO, após cumprido 10 (dez) dias do aviso prévio, caso comprove (mediante carta/declaração firmada pela empresa contratante em papel timbrado, assinado e carimbado) a obtenção de novo emprego, fica dispensado do cumprimento do restante do período, hipótese em que o

empregador pagará os dias efetivamente trabalhados durante o aviso prévio, bem como as demais parcelas rescisórias.

PARÁGRAGO SEGUNDO: As empresas que dispensarem seus empregados de comparecerem ao trabalho durante o aviso prévio são obrigadas a fazê-lo por escrito.

PARÁGRAGO TERCEIRO: O empregado que deixar de comparecer ao trabalho, sem que tenha comprovado a obtenção de novo emprego, terá os dias não trabalhados descontados quando do pagamento das verbas rescisórias.

CLÁUSULA 29 - EXIGÊNCIA DE UNIFORMES

As empresas que exigirem de seus empregados o uso de uniformes, meias e calçados específicos, devem fornecê-los e substituí-los sempre que necessário, em número de 02 (dois) ao ano, sem qualquer ônus ao empregado, a título de empréstimo para uso exclusivo em serviço, ficando estabelecido que os mesmos serão devolvidos as empresas, qualquer que seja o seu estado de conservação.

CLÁUSULA 30 - MAQUILAGEM

As empresas exigirem de suas empregadas que trabalhem maquiadas, deverão fornecer o material necessário que deverá ser adequado a sua tez.

CLÁUSULA 31 - CÓPIA DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

As empresas devem entregar cópia do Contrato de Experiência ao empregado, por ocasião de sua admissão, o qual não poderá ser celebrado por prazo inferior a 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA 32 - TREINAMENTO DE EMPREGADOS COMISSIONADOS

Os dias de treinamento de empregados comissionados, quando integram o programa de desenvolvimento dos Recursos Humanos das Empresas e obtiverem o aperfeiçoamento profissional dos participantes não necessitam ser compensados na remuneração variável.

CLÁUSULA 33 - ATESTADO MÉDICO

As empresas são obrigadas a aceitar atestados médicos, para justificação de faltas de serviço, expedidos por médicos particulares.

CLÁUSULA 34 - ABONO DE PONTO - PIS

Fica assegurada a dispensa do empregado por meio turno do expediente normal, sem prejuízo salarial, para retirada das parcelas do PIS e durante um dia, quando o seu domicílio



bancário for fora do município, salvo quando a empresa adotar o sistema de pagamento direto.

CLÁUSULA 35 - BANCO DE HORAS (FORÇA MAIOR/ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA)

No caso específico, será permitido ao empregador adotar banco de horas negativo - com vigência desde 1º de novembro de 2025 e 28 de fevereiro de 2026. As horas não laboradas pelos empregados serão incluídas em banco de horas para compensação futura, com prazo máximo para compensação de até 1(um) ano, após a inclusão no banco de horas.

PARÁGRAFO ÚNICO: em caso de rescisão contrato de trabalho, as horas ainda pendentes de compensação serão abonadas em 50% delas e as demais (50%) serão descontadas das verbas rescisórias devidas pelo(a) empregador(a).

CLÁUSULA 36 - CONCESSÃO DE FÉRIAS COM AVISO PRÉVIO DE 48 HORAS (FORÇA MAIOR/ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA).

No caso específico, será permitido a concessão de férias com aviso prévio com antecedência de 48 horas.

PARÁGRAFO ÚNICO: A concessão poderá ser comunicada através de meio eletrônico.

CLÁUSULA 37 - DOS DIAS EM QUE NÃO HAVERÁ EXPEDIENTE – Empresa HAVAN

Fica expressamente estabelecido que as empresas não poderão utilizar a mão de obra de seus empregados nas seguintes datas: **1º de janeiro (Ano Novo), 1º de maio (dia do Trabalhador) e 25 de dezembro (Natal).**

CLÁUSULA 38 - LIVRO PONTO OU CARTÃO MECANIZADO E ELETRÔNICO

As empresas que tiverem mais de 10 (dez) empregados se obrigam a manterem o livro-ponto, cartão mecanizado ou ponto eletrônico, onde o empregado deverá registrar sua presença ao trabalho, intervalo e jornada extraordinária. É permitido também, as empresas utilizarem como controle de jornada de trabalho, o sistema de ponto alternativo, por meio de aplicativos de ponto (App).

CLÁUSULA 39 - ASSISTÊNCIA DO SINDICATO NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

É obrigatório as rescisões de contrato de trabalho e pedido de demissão de integrantes da categoria profissional suscitante, com 180 (cento e oitenta) dias ou mais de contratualidade, serem assistidas pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Cruz do Sul, sob



pena de nulidade plena do ato, respeitado o disposto no artigo 477, da CLT ou perante a autoridade do Ministério do Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de recusa do Sindicato Laboral em proceder à homologação da rescisão contratual e/ou do pedido de demissão, a negativa deverá ser formalizada por escrito. Nessa circunstância, a empresa ficará desobrigada de realizar a referida homologação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Sindicato Laboral também estará desobrigado de realizar a homologação das rescisões contratuais e dos pedidos de demissão dos empregados que apresentarem oposição formal à cobrança da taxa assistencial.

CLÁUSULA 40 - DESCONTO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

Fica a empresa autorizada e obrigatoriamente deverá descontar em folha de pagamento de todos seus empregados – sócios e não sócios – o valor correspondente a contribuição mensal de 1% (um por cento) da remuneração, conforme fixado na Assembleia Geral da categoria, recolhendo as ditas importâncias em favor do Sindicato, até o décimo quinto (15º) dia útil seguinte ao que o desconto se referir.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recolhimento das importâncias objeto do desconto previsto no "caput" desta cláusula deverá ser repassado ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Cruz do Sul, mediante o pagamento de guias próprias, disponíveis para retirada no site ou na secretaria da entidade. O pagamento das guias de recolhimento da contribuição assistencial deverá ocorrer até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O não recolhimento dos valores estipulados no "caput" e parágrafo primeiro desta cláusula, dentro do prazo previsto, acarretará multa de 10% (dez por cento), acrescida de multa adicional de 2% (dois por cento) por mês de atraso no recolhimento e juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica assegurado aos empregados o direito a oposição do desconto assistencial, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da divulgação do extrato da assinatura do presente instrumento, em jornal de circulação local.

A manifestação de oposição deverá ser realizada de forma individual e pessoal, na sede da entidade sindical, quando houver sede no município. Nos municípios onde não houver subsede sindical, a oposição poderá ser formalizada por meio de carta registrada com aviso de recebimento (AR), também de forma individual.



CLÁUSULA 41 - TAXA NEGOCIAL DOS EMPREGADOS

Com respaldo na deliberação expressa da assembleia geral, a empresa descontará em folha de pagamento dos seus empregados, sindicalizados ou não, a título de TAXA NEGOCIAL do instrumento coletivo, o percentual total de 6% (seis por cento) da remuneração do empregado, que será descontada em duas parcelas de igual valor (3%, cada parcela), sendo a primeira em abril de 2025 e a segunda em junho de 2025.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica assegurado aos empregados o direito a oposição do desconto assistencial, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da divulgação do extrato da assinatura do presente instrumento, em jornal de circulação local.

A manifestação de oposição deverá ser realizada de forma individual e pessoal, na sede da entidade sindical, quando houver sede no município. Nos municípios onde não houver subsede sindical, a oposição poderá ser formalizada por meio de carta registrada com aviso de recebimento (AR), também de forma individual.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A empresa deverá proceder com o repasse ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Cruz do Sul, mediante guias próprias disponíveis para retirada no site ou na secretaria da entidade. O pagamento das guias de recolhimento da taxa comercial/ contribuição assistencial deverá ocorrer até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desconto.

PARÁGRAFO QUARTO: O não recolhimento dos valores estipulados no "caput" e parágrafo primeiro desta cláusula, dentro do prazo previsto, acarretará multa de 10% (dez por cento), acrescida de multa adicional de 2% (dois por cento) por mês de atraso no recolhimento e juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.

CLÁUSULA 42 – TAXA NEGOCIAL/ASSISTENCIAL - PATRONAL

Conforme deliberação expressa em assembleia, as empresas integrantes da categoria representada pelo SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SANTA CRUZ DO SUL, associadas ou não, que aderirem à presente convenção coletiva, deverão recolher para o Sindicato Patronal uma contribuição comercial/assistencial, nos seguintes termos:

1. As **empresas associadas** ao Sindicato do Comércio Varejista de Santa Cruz do Sul, deverão recolher o equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor da folha de pagamento, mediante guias fornecidas pelo Sindicato Patronal, pagáveis da seguinte forma:
 - a) 2,50% (dois virgula cinquenta por cento) sobre o salário de contribuição ao INSS referente ao mês de abril de 2025, com vencimento em 15 de junho 2025;



b) 2,50% (dois virgula cinquenta por cento) sobre o salário de contribuição ao INSS referente ao mês de setembro de 2025, com vencimento em 15 de novembro de 2025.

• As **empresas não associadas** ao Sindicato do Comércio Varejista de Santa Cruz do Sul, deverão recolher o equivalente a **10% (dez por cento)** do valor da folha de pagamento, mediante guias fornecidas pelo Sindicato Patronal, pagáveis da seguinte forma:

a) 5% (cinco por cento) sobre o salário de contribuição ao INSS referente ao mês de abril de 2025, com vencimento em 15 de junho 2025;

b) 5% (cinco por cento) sobre o salário de contribuição ao INSS referente ao mês setembro de 2025, com vencimento em 15 de novembro de 2025

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor mínimo de cada parcela prevista no "caput" desta cláusula, inclusive para as empresas que não possuem empregados, será de R\$ 207,70 (duzentos e sete reais e setenta centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO: O não recolhimento no prazo estipulado acarretará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, acrescido de multa adicional de 2% (dois por cento) por mês, além de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária e as penalidades previstas no artigo 600 da CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As empresas integrantes da categoria representada pelo Sindicato do Comércio Varejista de Santa Cruz do Sul, ficam obrigadas a encaminhar ao Sindicato Patronal cópia da Relação de Empregados da GFIP referente ao mês de junho de 2025, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o vencimento da primeira parcela do respectivo recolhimento (conforme previsto nas alíneas "1. a" e "2. a" desta cláusula).

A regularidade sindical das empresas estará condicionada ao cumprimento dessa obrigação, sob pena de multa no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por dia de atraso, revertida em favor do Sindicato Patronal.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica ressalvado o direito de oposição ao pagamento da contribuição negocial/assistencial patronal, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da publicação da assinatura do presente instrumento em jornal de circulação local. A manifestação deverá ser feita por escrito e entregue na sede da entidade, mediante protocolo e/ou carta registrada com aviso de recebimento (AR).

CLÁUSULA 43– DA EXIGÊNCIA DE REGULARIDADE SINDICAL PATRONAL NO ATO HOMOLOGATÓRIO

No ato homologatório da rescisão de contrato de trabalho, o Sindicato Laboral deverá exigir das empresas a apresentação da Certidão de Regularidade Sindical emitida em favor do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SANTA CRUZ DO SUL.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso a empresa não apresente, no momento da homologação, a certidão de quitação da Taxa Negocial/Assistencial ao Sindicato do Comércio Varejista de Santa Cruz do Sul, o Sindicato Laboral concederá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a devida regularização, devendo a empresa comprovar o recolhimento da contribuição patronal e agendar nova data para a homologação da rescisão contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de a empresa reagendar o ato homologatório dentro do prazo estipulado e, ainda assim, não apresentar a certidão de quitação da Taxa Negocial/Assistencial, a homologação da rescisão poderá ser realizada, desde que conste, no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT), a seguinte RESSALVA:

A empresa reconhece pertencer à categoria representada pelo Sindicato do Comércio Varejista de Santa Cruz do Sul e declara estar ciente e de acordo com a cláusula relativa à 'Taxa Negocial/Assistencial – Patronal', comprometendo-se a efetuar o recolhimento da contribuição devida no prazo de 30 (trinta) dias contados desta data. O não pagamento no prazo estipulado poderá ensejar a cobrança judicial por parte do Sindicato Patronal.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Cruz do Sul deverá encaminhar, por meio eletrônico ou físico, ao Sindicato do Comércio Varejista de Santa Cruz do Sul, até o dia 10 de cada mês, cópia de todas as rescisões homologadas no mês anterior.

CLÁUSULA 44 - AÇÕES CONJUNTAS PARA RETOMADA DO CRESCIMENTO DA ATIVIDADE COMERCIAL

As entidades acordantes manterão um fórum permanente de discussões para definição de ações conjuntas com vistas ao crescimento da atividade comercial e preservação de empregos.

CLÁUSULA 45 – DA PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SINDICATO PATRONAL NAS NEGOCIAÇÕES COLETIVAS

É obrigatória a participação do Sindicato do Comércio Varejista de Santa Cruz do Sul nas negociações coletivas. Assim, antes da deflagração de qualquer movimento reivindicatório

ou da apresentação de reclamação de natureza coletiva diretamente junto às empresas por ele representadas, o Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Cruz do Sul, compromete-se a encaminhar, por escrito, a respectiva postulação e/ou reclamação por meio do referido Sindicato Patronal.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Cruz do Sul deverá encaminhar ao Sindicato do Comércio Varejista de Santa Cruz do Sul, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura, cópia de todos os acordos individuais firmados com empresas pertencentes à base representativa do Sindicato Patronal. O descumprimento desta obrigação sujeitará o sindicato laboral à penalidade de multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do piso salarial da categoria, a ser revertida em favor do Sindicato Patronal.

CLÁUSULA 46 - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

O descumprimento de qualquer das cláusulas desta Convenção Coletiva que contenha obrigação de fazer, sujeitará o estabelecimento empregador ao pagamento de multa equivalente a 5% (cinco por cento) do salário mínimo vigente por empregado, revertida em favor do trabalhador prejudicado, desde que a cláusula não preveja penalidade específica nem haja previsão legal diversa sobre o tema.

PARÁGRAFO ÚNICO: A aplicação da multa prevista nesta cláusula somente ocorrerá após comunicação formal por escrito do Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Cruz do Sul à empresa infratora, e caso a irregularidade apontada não seja sanada no prazo de 20 (vinte) dias contados do recebimento da notificação.

CLÁUSULA 47- CÓPIA DAS GUIAS DE RECOLHIMENTO

As empresas ficam obrigadas a encaminhar aos respectivos sindicatos, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o efetivo recolhimento, cópia das guias de pagamento referente aos descontos e contribuições, bem como a relação nominal dos empregados abrangidos com as respectivas remunerações.

CLÁUSULA 48 – RESPONSABILIDADE DO SINDICATO DOS EMPREGADOS

a. As condições previstas nas cláusulas “Desconto Assistencial dos Empregados” e “Taxa Negocial dos Empregados”, da presente Convenção Coletiva são de responsabilidade exclusiva do Sindicato Laboral, tanto na esfera judicial quanto extrajudicial. O Sindicato Laboral se obriga, de forma exclusiva, a realizar eventual ressarcimentos dos valores

descontados, caso haja determinação judicial definitiva (transitada em julgado) nesse sentido.

b. Na hipótese de eventual responsabilização do Sindicato Patronal em razão de condutas ou omissões atribuídas ao Sindicato Laboral, este se compromete a ressarcir integralmente os danos suportados, bem como a efetuar o pagamento de cláusula penal no valor correspondente a 7 (sete) salários base da categoria profissional, em favor do Sindicato Patronal.

CLÁUSULA 49 - DA MANUTENÇÃO DAS VANTAGENS FIXADAS NA CONVENÇÃO COLETIVA

Além das disposições estabelecidas na presente Convenção Coletiva aplicáveis aos empregados da empresa HAVAN, esta deverá cumprir integralmente as demais cláusulas vigentes na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, excetuando-se aquelas que sejam direcionadas especificamente aos empregados da Havan. Em caso de dúvidas quanto à aplicabilidade de determinada cláusula, deverá prevalecer a redação mais favorável aos empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Eventual Acordo Coletivo de Trabalho que venha a ser firmado entre o Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Cruz do Sul e o Sindicato do Comércio Varejista de Santa Cruz do Sul, com o objetivo de prorrogar, alterar e/ou compensar a jornada de trabalho para as demais empresas da categoria do comércio varejista, não se aplicará aos empregados da empresa HAVAN.

CLÁUSULA 50 – DA ABERTURA DO COMÉRCIO VAREJISTA EM GERAL AOS DOMINGOS E FERIADOS.

Fica assegurado o direito de o comércio varejista em geral utilizar a mão de obra de seus empregados aos domingos e feriados, desde que observadas as seguintes condições:

I. A empresa interessada em adotar o regime de trabalho aos domingos e feriados deverá formalizar requerimento escrito aos Sindicatos acordantes (Laboral e Patronal), contendo a listagem dos empregados com nome completo e CPF, acompanhada da manifestação expressa de vontade de cada trabalhador, quanto à concordância ou não com a alteração contratual.

II. O requerimento será analisado conjuntamente pelos Sindicatos acordantes no prazo de 30 (trinta) dias contados do seu recebimento;



III. Os empregados que passarem a exercer suas atividades domingos e feriados farão jus, no mínimo, aos mesmos benefícios atualmente concedidos aos empregados da empresa Havan, a saber:

- a. Piso salarial de R\$ 2.072,26
- b. Antecipação salarial de 1,5 %
- c. Pagamento de prêmio por domingo trabalhado no valor de R\$ 69,49 e por feriado trabalhado no valor de R\$ 117,85, além de concessão de uma folga compensatória por dia trabalhado;
- d. Quebra de Caixa de 11%;
- e. Participação nos Lucros e resultados;
- f. Vale Alimentação de R\$ 21,12 por dia efetivamente trabalhado;
- g. Auxílio creche de R\$ 222,18
- h. Licença Maternidade de 180 (cento e oitenta) dias;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Uma vez implementada a alteração contratual que autorize o trabalho aos domingos e feriados, os benefícios concedidos na forma do item III não poderão ser suprimidos em decorrência de eventual nova alteração contratual que venha a excluir essa modalidade de jornada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados com contrato de trabalho ativo e que já possuírem cláusula contratual prevendo trabalho aos domingos ficam excluídos das disposições desta cláusula.

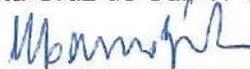


Adriana Helfer

CPF nº: 655.319.570-68

Sindicato dos Empregados no
Comércio Santa Cruz do Sul

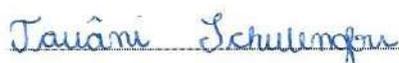
Santa Cruz do Sul, 17 de abril de 2025



Mauro Spode

CPF nº 320.298.610-49

Sindicato do Comércio Varejista de
Santa Cruz do Sul



Tauâni Schwengber

OAB/RS 121.399

Assessora Jurídica do Sindicato dos
Empregados no Comércio Santa Cruz
do Sul



Adriane Borba Karsburg

OAB/RS 76.993

Assessora Jurídica do Sindicato do
Comércio Varejista de Santa Cruz do
Sul